

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, doravante designada Apex-Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, consoante as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e o referido decreto.

Parágrafo único - A Apex-Brasil poderá utilizar o nome fantasia “Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil”.

Art. 2º - A Apex-Brasil tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, representações e subsidiárias no Brasil e no exterior, cujas finalidades deverão estar em consonância com os objetivos legais e estatutários da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As subsidiárias deverão ter natureza integral, cabendo, única e exclusivamente, à Apex-Brasil o seu controle acionário.

Art. 3º - O prazo de duração da Apex-Brasil é indeterminado.



CAPÍTULO SEGUNDO OBJETIVO, ATUAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 4º - O objetivo da Apex-Brasil é, em cooperação com o Poder Público, executar as políticas de promoção das exportações brasileiras e dos investimentos, assim como a internacionalização de empresas públicas e privadas brasileiras, por meio da pesquisa, da formação e capacitação, do desenvolvimento institucional, dentre outras ações, observadas as políticas nacionais de desenvolvimento, mormente no que tange aos setores da indústria, comércio, serviços, tecnologia e agricultura, com atenção especial às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos, e apoiar as empresas de pequeno porte.

§ 1º - A Apex-Brasil pode atuar no Brasil e no exterior.

§ 2º - Para consecução do seu objetivo, a Apex-Brasil pode celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A Apex-Brasil pode promover a venda de bens, produtos e serviços desde que, intrinsecamente, ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados auferidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução do seu objetivo social.

§ 4º - A Apex-Brasil apoiará os órgãos do Poder Executivo com representação no seu Conselho Deliberativo e na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e a prestação de serviços para promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País e para subsidiar negociações comerciais de interesse do país.

§ 5º - A Apex-Brasil contará com grupo técnico, sem custos adicionais de pessoal, para coordenar, com os setores público e privado, a facilitação e a divulgação de mecanismos de financiamento e garantia para promover o comércio exterior.

§ 6º - A Apex-Brasil apoiará as atividades de ombudsman de investimentos diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

CAPÍTULO TERCEIRO DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A Apex-Brasil tem como associados os órgãos e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, são:

- I. Ministério das Relações Exteriores;
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
- IV. Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI;
- V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae; e
- IX. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB.



§ 1º - A admissão ou a exclusão de associados acontecerá somente por meio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

§ 2º - Os associados não responderão, eles ou os seus representantes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados têm o direito de indicar e destituir seus representantes, titular e suplente, que comporão o Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

§ 4º - Os associados têm o dever de observar este Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A Apex-Brasil tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Deliberativo, integrado por 9 (nove) conselheiros;
- II. Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) conselheiros; e
- III. Diretoria Executiva, integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

§ 1º - Aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados derivados de decisão coletiva, que respeitem este estatuto e a legislação brasileira.

§ 2º - Os mandatos dos conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva serão contados por exercício civil.

§ 3º - Os cargos de conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;
- III. Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços de votos e motivada por:
 - 1. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - 2. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
 - 3. Declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - 4. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
 - 5. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.



SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) é o órgão colegiado de direção superior no âmbito da Apex-Brasil.

Art. 8º - O CDA é composto por 9 (nove) conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério das Relações Exteriores, cujo Ministro presidirá as reuniões;
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
- IV. Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;
- V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI. Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; e
- IX. Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB.



§ 1º - A Secretaria-Executiva da CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.

§ 2º - Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado das Relações Exteriores indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo se dará sem ônus para o órgão ou instituição representados.

§ 5º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.

§ 6º - Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.

§ 7º - Os trabalhos do CDA serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, por maioria simples de votos, para exercer mandato de dois anos, permitida a reeleição para um novo mandato.

§ 8º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de Conselheiros.

Art. 9º - Compete ao CDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação do planejamento estratégico da Apex-Brasil e suas subsequentes alterações;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- IV. Deliberar sobre a aprovação da proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VI. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da entidade;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- IX. Deliberar sobre o Estatuto Social, e proposta elaborada pela Diretoria Executiva referente ao Regulamento de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínio, e suas alterações;
- X. Indicar, para nomeação pelo Diretor Presidente, os 2 (dois) diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- XI. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da Apex-Brasil e destinação de seus bens;
- XIV. Promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 10 - O funcionamento do CDA será regulamentado por seu Regimento Interno.



SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 11 - O Conselho Fiscal da Apex-Brasil (CFA) é o órgão de fiscalização da Apex-Brasil e de assessoramento do CDA para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 12 - O CFA é composto por 3 (três) conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério das Relações Exteriores;
- II. Ministérios integrantes da CAMEX; e
- III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.



§ 1º - Aplicam-se ao CFA, no que couber, as regras de que tratam os parágrafos 1º a 7º do artigo 8º, assim como o parágrafo 3º do artigo 3º deste Estatuto.

§ 2º - O CFA, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da Apex-Brasil informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art. 13 - Compete ao CFA sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Apex-Brasil, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- III. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 14 - O funcionamento do CFA será regulamentado por seu Regimento Interno.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil (DIREX) é o órgão de gestão administrativa, técnica e financeira da Apex-Brasil, responsável pela execução da política de promoção comercial de exportações e investimento.

Parágrafo único - A gestão da DIREX deverá ser em conformidade com as diretrizes traçadas pelo CDA e pelo Contrato de Gestão.

Art. 16 - A DIREX terá a seguinte composição:

- I. (1) um Presidente, indicado pelo Presidente da República e nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de quatro anos, demissível *ad nutum*, permitida a recondução por um único período; e
- II. (2) dois Diretores, indicados pelo CDA e nomeados e empossados pelo Diretor Presidente para um mandato de quatro anos, demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução por um único período.

§ 1º - A remuneração e os benefícios dos membros da DIREX serão fixados pelo CDA.

§ 2º - São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:



19

- I. Conclusão de curso superior;
- II. Experiência comprovada no exercício de atividade pública ou privada, diretamente relacionada com o comércio exterior;
- III. Fluência no idioma inglês.

§ 3º - Não podem ser Diretores da DIREX cônjuge ou parente até o terceiro grau dos conselheiros do CDA e CFA.

Art. 17 – Compete à DIREX, sem prejuízos de outras atribuições inerentes à boa gestão institucional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da Apex-Brasil, assim como as decisões do CDA;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III. Elaborar e executar o planejamento estratégico da entidade;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- V. Elaborar e executar a proposta do orçamento-programa;
- VI. Elaborar o balanço anual;
- VII. Elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios e bem assim o quadro de pessoal da Apex-Brasil;
- VIII. Prestar contas quanto à execução do Contrato de Gestão;
- IX. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos;
- X. Propor ao CDA a alienação e oneração de bens imóveis;
- XI. Submeter ao CDA:
 - a. Os relatórios de acompanhamento dos Planos de Trabalho;
 - b. A prestação de contas, com parecer do CFA;
 - c. Os relatórios Anuais de Atividade; e
 - d. A proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos, de Convênios, de Patrocínios da Apex-Brasil, e de suas alterações.
- XII. Decidir sobre as normas internas de funcionamento da Apex-Brasil, consoantes as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- XIII. Executar os orçamentos de capital e custeio;
- XIV. Acompanhar, avaliar e controlar a execução dos planos de trabalho, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- XV. Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das receitas e atividades da Apex-Brasil.



Art. 18 - A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

CAPÍTULO QUINTO DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 19 - Compete ao Presidente do CDA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes;
- III. Fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do Contrato de Gestão;
- IV. Decidir, *ad referendum* do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
- V. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e
- VI. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos Apex-Brasil.

Parágrafo único - As decisões do Presidente do CDA previstas no inciso IV deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente às mesmas.

SEÇÃO II Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 20 - Compete ao Presidente do CFA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CFA;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CFA, baixando os atos pertinentes;
- III. Propor ao CDA as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da Apex-Brasil, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;
- IV. Propor ao CDA a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente.



SEÇÃO III Do Presidente da Diretoria Executiva Apex-Brasil

Art. 21 - Compete ao Presidente da DIREX:

19

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do CDA;
- II. Convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III. Decidir sobre os atos de contratação e dispensa de pessoal;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no Contrato de Gestão;
- V. Submeter à apreciação da DIREX o Plano Anual de Trabalho e suas eventuais modificações;
- VI. Apresentar ao CDA a proposta orçamentária, a prestação de contas anual, o balanço e o relatório de atividades de cada período administrativo;
- VII. Participar da elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. Representar a Apex-Brasil em juízo ou fora dele;
- IX. Assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- X. Prover os cargos comissionados e funções de confiança da estrutura operacional da Apex-Brasil;
- XI. Decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;

§ 1º - As decisões do Presidente da DIREX previstas no inciso XI deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação da DIREX na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, o Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO IV Dos Diretores



Art. 22 - Compete aos Diretores da Apex-Brasil:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações do CDA e da DIREX;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- III. Submeter à apreciação da DIREX o seu Plano Anual de Trabalho e o correspondente orçamento, bem como suas eventuais modificações;
- IV. Apresentar à DIREX um relatório anual das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- V. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Apex-Brasil e acompanhar sua execução físico-financeira;
- VI. Participar da elaboração de normas de gestão;
- VII. Participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Presidente que as convoque;
- VIII. Indicar ao Presidente da Apex-Brasil as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob a sua supervisão;



- IX. Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, os Diretores poderão delegar suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

CAPÍTULO SEXTO **DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

SEÇÃO I **Do Patrimônio**

Art. 23 - Constituem patrimônio da Apex-Brasil os bens doados à entidade ou por ela adquiridos, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.

Art. 24 - A Apex-Brasil goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 25 - Os bens e direitos da Apex-Brasil destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II **Das Receitas**

Art. 26 - Constituirão receitas da Apex-Brasil:

- I. As transferências de recursos a que se refere o § 4º, do artigo 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo artigo 12 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003;
- II. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com terceiros;
- III. Os valores apurados na venda de bens, produtos e prestações de serviços, conforme o § 3º, artigo 4º deste Estatuto;

- IV. As receitas de aplicações financeiras e alugueres de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- V. Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;
- VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Os decorrentes de decisão judicial;
- VIII. Os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 27 - Os recursos transferidos em favor da Apex-Brasil, bem como aqueles obtidos em função de suas atividades, serão aplicados integralmente na manutenção da Agência, na execução de suas operações, e na consecução de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, seja a que título for.

CAPÍTULO SÉTIMO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28 - A contratação de pessoal efetivo pela Apex-Brasil será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e será sempre precedida de processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º - Excetuar-se-ão da regra do processo seletivo as contratações de pessoas para cargos de confiança e dentro do limite fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A contratação de pessoal para as unidades da Apex-Brasil no exterior deverá ser embasada na finalidade da contratação e no custo-benefício relativo à expatriação ou não de empregados da sede no Brasil.

§ 3º - Em caso de necessidade de contratação local de pessoal no exterior, deverão ser obedecidos critérios fixados pela Diretoria Executiva no que atine à seleção, mediante processo simplificado divulgado em mídia local de grande circulação, que prevejam, entre outros requisitos:

- I. A existência de serviços ou o desempenho de atividades que exijam familiaridade com as condições de vida e os usos e os costumes do país onde esteja situado o escritório;
- II. Que os candidatos a vagas nos escritórios no exterior possuam:
 - a. escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam;
 - b. domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país.

§ 4º - Os empregados contratados localmente pelas unidades da Apex-Brasil no exterior terão as relações trabalhistas e previdenciárias regidas pela legislação vigente no país onde se localizam as referidas unidades.



§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da Apex-Brasil, e vice-versa.

§ 6º - A Apex-Brasil poderá receber, para ocupar cargos de confiança, servidores ou empregados públicos cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

CAPÍTULO OITAVO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 29 - O Ministério das Relações Exteriores e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.

Art. 30 - O Contrato de Gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos da Apex-Brasil.

CAPÍTULO NONO DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 31 - A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério das Relações Exteriores o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 32 - A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao Ministério das Relações Exteriores, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II. A avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e
- III. Análises gerenciais cabíveis.



Parágrafo único - Até 31 de março de cada exercício, o Ministério das Relações Exteriores analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Apex-Brasil.

Art. 33 - A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União, na data fixada por esse último, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo CDA, acompanhada de manifestação do CFA, sem prejuízo do disposto no artigo 17 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003.



Art. 34 - O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.

Art. 35 - As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às unidades da Apex-Brasil no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO DÉCIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do CDA.

Art. 37 - A extinção ou liquidação da Apex-Brasil poderá se dar por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado, ou por decisão e ato do Poder Executivo.

Art. 38 - Em caso de liquidação e extinção da Apex-Brasil, o seu patrimônio, seus recursos financeiros e outros ativos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 39 - Ficam convalidados, para todos os fins de direito, em decorrência do despacho do Advogado-Geral da União, de 22 de outubro de 2009, no Processo nº 52000.036372/2008-33, todos os atos praticados anteriormente à data de vigência deste Estatuto referentes à constituição de subsidiárias integrais pela Apex-Brasil.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos a partir da data da sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Brasília, 17 de novembro de 2016.




JOSÉ SERRA

Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil



ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS

Presidente da Diretoria Executiva da Apex-Brasil


Jhonathan
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00139305

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS, B. 08 BL. B-60 SL. 140-E. 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00006647 do livro n. A-14 em
13/02/2003. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00139305
Brasília, 05/04/2017.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20170210019239ZHN
Para consultar www.tjdft.jus.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3328-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0671819]-ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS

Selo TJDFT20170090020224VEWY
BSB, 09/01/2017 - 12:29:58 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
JFMG-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASGURA INVALIDA O DOCUMENTO

AAA008645

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
139305
Registro de Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3kgS9071]-JOSE SERRA

Selo TJDFT20170010232911XALH
BSB, 13/02/2017 - 11:51:27
MAL-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 093722